PREF. MUN. DE CARACOL
Fl. Nº 108
CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 400034/2023
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI, E A EMPRESA VERMELHA CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARACOL, estabelecida na Praça Padre Francisco, 63, Centro, Município de Caracol – PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 06.553.622/0001-23, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Cidade Caracol, e Foro na Cidade de Caracol, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GILSON DIAS DE MACEDO FILHO**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 228.031.143-72 residente e domiciliado em CARACOL - PI.

CONTRATADO: VERMELHA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.535.050/0001-22, com endereço na Rua Zeferino Vieira, 656, salas 01 e 02 – CEP: 64.019-020 – TERESINA – PI, neste ato, representada pela sua sócia-administrativa **VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA PRIMO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG Nº 3.524.795 SSP/PI e CPF. 058.912.123-58, residente e domiciliada em Teresina – PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, no ramo da Engenharia Civil que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA:
O contratado por força do presente instrumento obriga-se a prestar à Contratante, serviços técnicos, objetivando a **Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto de Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas na Zona Urbana do Município de Caracol - PI, relativo ao Convênio nº 934875/2022 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Pela prestação dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de **R$ 27.964,52 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, com recursos provenientes do CONVÊNIO Nº 934875/2022 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, em rubrica específica no orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Compromete-se a Contratante a fornecer todas as informações e apoio necessário ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA:
O prazo de vigência do contrato é de 01 (ano), podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, ou ainda aditivado ou prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PREF. MUN. DE CARACOL
FL. Nº 109
CPL

CLÁUSULA QUINTA:
As partes elegem o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

Caracol - PI, 19 de janeiro de 2023.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

VERMELHA CONSULTORIA
Vanessa Suellen de Carvalho Viana Primo
Representante Legal

VANESSA SUELLEN DE CARVALHO VIANA PRIMO
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1º Adriano Duarte Santos
CPF: 262.270.288-43
2º Maria Aparecida D. Reis Lindrin Sousa.
CPF: 830.139.463-34.